



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260422000144



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
13/05/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Nova Russas/CE enfrenta desafios para atender à crescente demanda por água mineral sem gás e vasilhames apropriados, itens essenciais para o funcionamento eficaz das Secretarias Municipais. A atual capacidade de fornecimento deve ser ampliada para garantir condições mínimas de saúde e bem-estar para servidores e cidadãos que utilizam os serviços municipais, especialmente em um ambiente climático com temperaturas elevadas. Este cenário é identificado no processo administrativo consolidado que inclui Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), respaldados por indicadores e manifestações técnicas, conforme os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação pode resultar em interrupção de serviços essenciais, não cumprimento de metas administrativas e insatisfação pública devido à falha em manter adequadamente as atividades institucionais. Tal situação compromete o desempenho funcional dos servidores e afeta diretamente a saúde pública, o que demonstra a necessidade de priorizar esta contratação em prol do interesse público.

Os resultados desejados com esta contratação incluem assegurar a continuidade e regularidade no fornecimento de água potável, permitindo que a Administração mantenha as adequações necessárias para o exercício de suas funções públicas e o alcance de suas metas institucionais. Além disso, a adoção de um sistema de registro de preços oferece melhor controle financeiro e planejamento, refletindo na economicidade e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A medida está alinhada com os objetivos estratégicos de modernização e melhoria de desempenho da Administração Municipal, demonstrando seu comprometimento com a transparência e a boa execução dos serviços públicos.

Portanto, a contratação é essencial para resolver o problema identificado, garantindo o





funcionamento contínuo das operações administrativas e o cumprimento dos objetivos institucionais, em total conformidade com os princípios e obrigações delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de água mineral sem gás e seus respectivos vasilhames surge da demanda contínua das Secretarias que compõem o Governo Municipal de Nova Russas/CE, essenciais para o fornecimento diário de água potável adequada ao consumo humano. Esta contratação é vital para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores públicos e cidadãos que frequentam os órgãos municipais, especialmente considerando o clima quente da região, que aumenta a necessidade de hidratação. Esta condição climática e o consequente aumento da demanda justificam a necessidade contínua e específica, alinhando-se aos objetivos estratégicos de saúde e eficiência administrativa da Prefeitura de Nova Russas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a entrega de água mineral em conformidade com normas vigentes de padrões estéticos, físicos e químicos, atestadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e pela Anvisa. A água mineral deverá apresentar-se límpida, sem flocos, e com prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega, acondicionada em embalagens íntegras e adequadas, conforme as especificações técnicas, garantindo o atendimento da necessidade com eficiência e economicidade, em concordância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Garantindo a vedação à aquisição de bens considerados de luxo em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, reitera-se que a água mineral e os vasilhames aqui referidos não se enquadram nesta categoria. Portanto, a identificação por códigos especificáveis ou CATMAT não é aplicável neste contexto específico, considerando as características funcionais e não supérfluas do objeto.

É imperativo que a entrega ocorra de forma eficiente, evitando custos administrativos elevados e garantindo a disponibilidade contínua, com suporte técnico e, potencialmente, garantia de qualidade mínima, conforme necessário. Subentende-se que a prova de conceito ou a amostra são requisitos implícitos mediante as quantidades evidenciadas, para assegurar adequação à demanda sem detalhar prazos ou condições específicas, promovendo assim a eficácia das aquisições.

Incluem-se critérios de sustentabilidade sempre que possível, como a utilização de vasilhames retornáveis que minimizam desperdícios e impactos ambientais, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios devem integrar os requisitos técnicos e operacionais quando compatíveis com a demanda, reforçando a pertinência do planejamento sustentável adotado.





Os requisitos aqui definidos serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado, permitindo a identificação de fornecedores que cumpram os critérios mínimos técnicos e operacionais. A flexibilidade será considerada onde justificável, para não restringir indevidamente a competição, mantendo sempre a adequação à necessidade concreta descrita no DFD.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, os requisitos se baseiam na necessidade identificada e serão empregados como fundamento técnico no levantamento de mercado, promovendo a decisão por uma solução vantajosa e eficaz, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Ele visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual para a aquisição de água mineral sem gás e seus vasilhames, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

O objeto da contratação é claramente identificado como aquisição de bens consumíveis, conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse entendimento é corroborado pelos requisitos específicos da contratação, que destacam a necessidade contínua de fornecimento de água potável em diferentes apresentações e vasilhames de 20 litros.

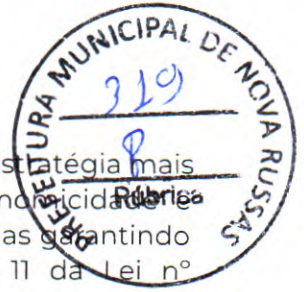
A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores principais, destacando-se aspectos qualitativos como a confiabilidade e a capacidade de adaptação às necessidades demandadas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, que apresentaram modelos de aquisições via Sistema de Registro de Preços, com preços e condições que corroboram a viabilidade da modalidade escolhida.

Foram identificadas inovações no mercado, principalmente em termos de tecnologias sustentáveis em embalagens recicláveis e métodos de distribuição que minimizam o impacto ambiental. Tais inovações são relevantes considerando os objetivos de sustentabilidade alinhados às diretrizes administrativas.

Alternativas viáveis foram analisadas, incluindo compra direta de diferentes fornecedores, adesão a uma Ata de Registro de Preços e exploração de métodos sustentáveis de fornecimento alinhados com as diretrizes administrativas. Comparando essas opções técnicas, econômicas e operacionais, a Ata de Registro de Preços emerge como a alternativa mais vantajosa. Este método garante preços competitivos, flexibilidade de demanda e atendimento contínuo, alinhado ao princípio da economicidade e otimização dos recursos públicos.

A justificativa para a seleção da Ata de Registro de Preços é sustentada por sua eficácia em garantir custos totais de propriedade reduzidos e disponibilidade constante de produtos, além de permitir melhor gestão do fornecimento conforme real necessidade. Considera-se que esse modelo propicia a flexibilidade desejada no ambiente dinâmico do mercado de bens de consumo, garantindo continuidade e manutenção eficientes e sustentáveis.





Recomenda-se a abordagem ao Sistema de Registro de Preços como a estratégia mais eficiente e coerente com os resultados pretendidos, focada na economicidade e interesse público, sem antecipar a modalidade específica de licitação, mas garantindo a competitividade e a transparência demandadas pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no estabelecimento de um sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral sem gás e seus vasilhames, necessários para suprir as demandas contínuas das Secretarias que compõem o Governo Municipal de Nova Russas/CE. Essa medida visa garantir o fornecimento adequado e oportuno de água potável, essencial para manter condições adequadas de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho, considerando as condições climáticas da região.

A contratação abrangerá a aquisição de água mineral envasada em diversos tamanhos — 20 litros, 1,5 litros, 500 ml, e 200 ml — além de vasilhames novos para armazenamento. Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes, tanto da Anvisa quanto da ABNT, assegurando qualidade e segurança no consumo. As especificações técnicas incluem detalhes como clareza, ausência de corpos estranhos e vida útil mínima do produto, aspectos esses devidamente respaldados por um levantamento de mercado que avaliou a viabilidade e a capacidade de oferta de fornecedores competentes.

A presente solução está desenhada para promover economicidade e eficiência, utilizando o modelo do Sistema de Registro de Preços para adequar as compras às necessidades reais do município, evitando desperdícios e otimizando o planejamento dos recursos públicos. É tecnicamente justificada pela possibilidade de apurar melhoria de condições comerciais, conforme identificado no levantamento de mercado, o que reafirma sua adequação às diretrizes de eficiência e interesse público estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Reforça-se que tal solução não envolve qualquer elemento de luxo, posicionando-se estritamente no ponto de atendimento à real necessidade da Administração.

Assim, a contratação por meio de pregão eletrônico, como modalidade preferida, não apenas garante a seleção do melhor fornecedor disponível, como também potencializa a gestão dos custos e a qualidade do fornecimento, efetivamente alinhando a solução aos princípios da legalidade, economicidade, e eficiência previstos na legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA MINERAL 20 LT- Sem gás natural, envasada com 20 litros. A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega. Acondicionado em garrafão retornável com capacidade de 20 litros, fabricado com substância	28.560,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	
2	ÁGUA MINERAL 1,5 LT- Sem gás natural, A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega pacote com 06 unidades	8.150,000	Pacote
3	ÁGUA MINERAL 500 ML- Sem gás natural, A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega pacote com 12 Unidades	12.350,000	Pacote
4	ÁGUA MINERAL COMO COM 200 ML - Sem gás natural, A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega Caixa com 48 unidades.	8.550,000	Caixa
5	VASILHAME/GALÃO NOVO VAZIO- Para envasamento de água mineral de 20 litros com validade de 12 meses	688,000	Unidade

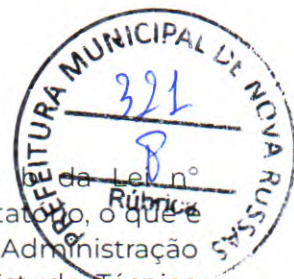
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL 20 LT- Sem gás natural, envasada com 20 litros. A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega. Acondicionado em garrafão retornável com capacidade de 20 litros, fabricado com substância	28.560,000	Unidade	15,88	453.532,80
2	ÁGUA MINERAL 1,5 LT- Sem gás natural, A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega pacote com 06 unidades	8.150,000	Pacote	14,20	115.730,00
3	ÁGUA MINERAL 500 ML- Sem gás natural, A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega pacote com 12 Unidades	12.350,000	Pacote	16,22	200.317,00
4	ÁGUA MINERAL COMO COM 200 ML - Sem gás natural, A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo 60 dias da data de entrega Caixa com 48 unidades.	8.550,000	Caixa	31,96	273.258,00
5	VASILHAME/GALÃO NOVO VAZIO- Para envasamento de água mineral de 20 litros com validade de 12 meses	688,000	Unidade	26,39	18.156,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.060.994,12 (um milhão e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade no processo licitatório, o que é um dos principais vetores para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração (art. 11). A análise da viabilidade do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º, caracterizando-se como uma medida que deve ser promovida, sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajosa, de acordo com os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º. No presente caso, a análise inicial considera a viabilidade técnica da divisão por itens e lotes da aquisição de água mineral e vasilhames.

Após a verificação da estrutura de mercado e fornecedor disponível, o objeto da contratação pode ser avaliado em relação ao seu potencial para parcelamento, seja por itens ou lotes. Conforme o §2º do art. 40, a possibilidade de divisão do objeto tem a finalidade de facilitar o aproveitamento de fornecedores especializados que possam atender a partes distintas do objeto, incrementando a competitividade e assegurando requisitos de habilitação proporcionais. A pesquisa de mercado indica que a fragmentação dos itens de água mineral (em diferentes volumes) e de vasilhames pode gerar ganhos logísticos e operacionais, ao mesmo tempo em que permite o aproveitamento do mercado local.

No entanto, comparando com a possibilidade de execução integral, deve-se considerar que, embora o parcelamento seja viável, a aquisição consolidada pode apresentar mais vantagens à Administração. Conforme especificado no art. 40, §3º, a execução integral assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), potencializa a funcionalidade de adquirir um sistema único e integrado (inciso II), e mantém a padronização do fornecimento (inciso III). Esta abordagem reduz riscos relacionados à integridade técnica e resguarda a responsabilidade contratual, sendo particularmente relevante em contratos de abastecimento continuado como o presente.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização da contratação, uma execução consolidada pode simplificar a administração contratual e garantir clareza na responsabilização técnica e administrativa, promovendo maior eficiência conforme previsto no art. 5º. Enquanto isso, um eventual parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, também implicaria em maior complexidade administrativa, exigindo maior esforço de coordenação e monitoramento dos fatores logísticos e contratuais, considerando a capacidade institucional da Administração.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a adoção da execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' estabelecidos no ETP, bem como aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Dessa forma, a execução consolidada atende aos critérios do art. 40, assegurando uma gestão eficiente e racional de recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visa ao registro de preços para aquisição de água mineral sem gás, incluindo vasilhames, indispensáveis ao suporte das atividades das Secretarias do Governo Municipal de Nova Russas/CE, conforme detalhado na descrição da





necessidade e embasado nos documentos de formalização da demanda. Desde sua concepção, a proposta demonstrou aderência aos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público, conforme preconizados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, no entanto, não está previamente contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), situação que se justifica pela natureza imprevista e contínua das necessidades hídricas essenciais à manutenção funcional dos órgãos municipais, alinhando-se a demandas emergenciais e ao cumprimento do interesse público. Com base nesta circunstância, medidas corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e gestão de riscos associada a essas aquisições, conforme o disposto no artigo 5º.

Assim, a contratação, mesmo fora do PCA inicial, busca assegurar economicidade e competitividade, em conformidade com o que disciplina o artigo 11, ao passo que reforça a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, imprescindíveis para a coerência administrativa e para a contínua otimização dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de água mineral sem gás e seus vasilhames, conforme descrito na necessidade da contratação e fundamentados pela pesquisa de mercado, evidenciarão a economicidade e o melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O principal objetivo desta contratação é garantir o fornecimento contínuo de água mineral de qualidade para as Secretarias que compõem o Governo Municipal de Nova Russas-CE, otimizando os recursos institucionais de maneira eficiente e responsável. A solução proposta busca reduzir os custos operacionais, garantindo aquisições conforme a demanda real, o que conseqüentemente minimiza o desperdício e os estoques desnecessários. Essencialmente, espera-se um ganho expressivo de escala nas aquisições, o que reflete diretamente na redução de custos unitários, conforme os princípios de competitividade e economicidade previstos no art. 11. No âmbito dos recursos humanos, a racionalização administrativa é prevista, uma vez que o registro de preços para aquisições eventuais promove planejamento e controle mais eficazes, alinhados à adequada gestão contratual. Para os recursos materiais, pretende-se maximizar o uso por meio de práticas que evitam o subaproveitamento, assegurando que os materiais contratados estejam em plena conformidade com as normas vigentes, o que também contribui para a satisfação das normas de saúde e segurança dos servidores. Do ponto de vista financeiro, a administração será beneficiada por um controle rigoroso dos gastos e redução de custos, uma vez que a padronização dos itens adquiridos e a flexibilização das aquisições promovem realinhamento orçamentário em conformidade com os objetivos institucionais e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis (art. 6º, incisos XX e XXIII). Em razão da natureza contínua dessa demanda, recomenda-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o acompanhamento e a comprovação dos ganhos estimados. Esse instrumento facilitará a avaliação dos impactos da contratação, possibilitando a mensuração dos percentuais de economia obtida e a otimização de horas de trabalho, garantindo que o dispêndio público seja justificado, transparente e alinhado às diretrizes institucionais, conforme previsto no art. 11. Desta forma, garante-se que os resultados pretendidos





desta contratação não só promovem eficiência, mas também refletem o compromisso da Administração com uma gestão pública transparente e eficaz.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade contínua de fornecimento de água mineral sem gás e de seus vasilhames para o Município de Nova Russas-CE, é essencial analisar a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente à contratação tradicional. O objeto da contratação, que envolve itens essenciais como água potável para consumo humano, se alinha com características de padronização e repetitividade. A incerteza dos quantitativos exatos e a necessidade de entregas fracionadas indicam que o SRP pode ser mais adequado para garantir fornecimento constante, otimizando a gestão contratual, conforme os princípios da economicidade e eficiência disciplinados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A padronização dos produtos e a possibilidade de escala em aquisições são vantajosas no âmbito do SRP, permitindo preços pré-negociados e melhor gestão dos recursos públicos. Em contrapartida, a contratação tradicional poderia ser considerada em





cenários de necessidade pontual ou em que o volume de consumo seja claramente definido e esporádico, propiciando segurança jurídica imediata e adequação a demandas fixas. No entanto, ante a expectativa de consumo contínuo e a variabilidade nas quantidades requeridas para atender às diversas Secretarias, o SRP garante a flexibilidade necessária.

O SRP, além de proporcionar economia de escala, promove a redução de esforços administrativos, devido à centralização e simplificação dos procedimentos de negociação e contratação. A segurança na adesão ao SRP é sustentada por uma gestão estruturada, conforme previsto nos arts. 82 e 86 da Lei, permitindo que a Administração Pública atenda às suas demandas de forma ágil, competitiva e dentro dos ditames legais. Por outro lado, a contratação direta focaria em demandas isoladas, ainda que otimize processos burocráticos para casos específicos.

Portanto, a recomendação pela adoção do SRP é considerada adequada, uma vez que permite maximizar recursos, assegurar a continuidade do fornecimento e alinhar-se com os princípios de eficiência e vantajosidade, atendendo ao interesse público, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Assim, a escolha pelo SRP atende aos objetivos legais, garantindo competitividade e otimização de recursos, conforme estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º e 15. O objeto da contratação, que envolve o registro de preços para aquisições de água mineral sem gás e seus vasilhames, não apresenta alta complexidade técnica ou necessidade de múltiplas especialidades que justificariam a formação de consórcios. Trata-se de um fornecimento contínuo e indivisível, onde a simplicidade e economicidade são primordiais para garantir os princípios da eficiência e do interesse público como estabelecido no art. 5º. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que um fornecedor único poderia atender eficientemente às necessidades da Administração, sem a complexidade adicional na gestão e fiscalização que a participação de consórcios poderia introduzir. Além disso, os benefícios em capacidade financeira ou técnica que consórcios poderiam oferecer não se aplicam a este cenário específico, considerando que a demanda é por fornecimento de produtos padronizados e de natureza não-fragmentada. Conforme o art. 15, as condições para participação de consórcios, como a responsabilidade solidária e a vedação à participação múltipla, poderiam ainda comprometer a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica, não sendo, portanto, vantajosa a sua inclusão. Deste modo, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, assegurando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica almejadas, em consonância com o planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e alinhado aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



16



A análise de contratações conciliadas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento eficiente da contratação de água mineral sem gás e de seus vasilhames, destinada ao Governo Municipal de Nova Russas/CE. Esta análise busca identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares que possam impactar ou ser impactadas pela solução proposta. Considerar tais contratações permite evitar duplicidades e sobreposições, promovendo a otimização de recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem evita desperdícios e garante que as atividades administrativas funcionem de forma harmônica.

No levantamento atual, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que se interliguem de maneira direta e evidente à solução proposta. Considerando as especificações técnicas e as quantidades estimadas para a aquisição de água mineral e vasilhames, a administração pública deverá se assegurar de que a presente contratação não crie sobreposições práticas com contratações similares que possam ocorrer no futuro próximo. Adicionalmente, a proposta de se averiguar a possibilidade de integração com contratos vigentes foi explorada, e não foram encontrados contratos atuais que requerem substituição ou ajuste imediato atendendo ao novo planejamento. Portanto, a administração deve assegurar-se de que a infraestrutura necessária, como locais adequados para o armazenamento e distribuição dos produtos, esteja disponível para suportar continuamente as operações diárias.

O exame realizado não identificou modificações necessárias nos requisitos técnicos nem nos quantitativos propostos para a contratação de água mineral. Entretanto, recomenda-se que a Administração Pública mantenha um acompanhamento contínuo das diversas necessidades das secretarias e eventuais contratações futuras, garantindo assim a integração e a harmonização com soluções análogas que possam surgir. Em um cenário futuro, seria prudente registrar tais contratações em um Plano de Contratação Anual, caso venha a ser elaborado, otimizando ainda mais as aquisições. Deste modo, um alinhamento cuidadoso com tais planejamentos futuros será essencial para assegurar um processo mais eficaz e racionalizado, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza da contratação de água mineral sem gás e de seus vasilhames, a análise dos impactos ambientais se concentra na geração de resíduos plásticos e no consumo relacionado à produção e transporte dos produtos. Os recipientes plásticos, embora retornáveis para os galões de 20 litros, ainda demandam uma estratégia de logística reversa eficiente para assegurar que sejam reutilizados e reciclados adequadamente, minimizando a geração de resíduos sólidos. A implementação de um sistema de coleta seletiva e reciclagem dos vasilhames menores e a exigência de que os vasilhames sejam fabricados com material reciclável são medidas que devem ser adotadas para mitigar esses impactos, conforme as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º.

Adicionalmente, deve-se promover a contratação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, tais como transporte de produtos com menor emissão de CO₂, e que possuam certificação ambiental para seus processos fabris. A pesquisa de





mercado realizada no levantamento de mercado deve priorizar tais fornecedores, elencando como critério de desempate a utilização de práticas sustentáveis compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a relevância econômica e social da gestão eficiente dos recursos hídricos e energéticos, é imperativo que as aquisições favoreçam produtos cujos processos de produção apresentem baixo consumo de energia e água, alinhando-se aos princípios de melhor aproveitamento dos recursos naturais (art. 12). Deve-se ressaltar que tais medidas são essenciais para otimizar os recursos disponíveis e assegurar a competitividade e a sustentabilidade do município de Nova Russas, conforme os objetivos do processo licitatório traçados no art. 11. Concluindo, a ausência de impactos significativos será verificada e fundamentada tecnicamente na análise de ciclo de vida do produto, promovendo, assim, a eficiência e o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado na legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após minuciosa análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos expostos ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo o levantamento de mercado e a pesquisa de preços realizada, podemos afirmar que a contratação proposta de registro de preços para futuras aquisições de água mineral sem gás e seus vasilhames é viável e vantajosa para atender às necessidades das secretarias que compõem o Governo Municipal de Nova Russas/CE. Esta conclusão apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta atende aos requisitos legais e operacionais destacados na base legal fundamentada nos arts. 11 e 40 da mencionada Lei, promovendo a economicidade e o uso racional dos recursos públicos. A coleta de dados de mercado revelou que a adoção do sistema de registro de preços possibilita a compra conforme a real necessidade, elimina o desperdício de recursos e amplia o planejamento dos gastos, conforme os resultados pretendidos e destacando a vantajosidade econômica. Quanto à estimativa de quantidades e valores, elas foram devidamente ajustadas para atender ao consumo previsto das diferentes unidades requisitantes, assegurando a adequação ao planejamento estratégico e operacional da administração municipal.

A escolha pelo manejo estratégico da contratação através do pregão eletrônico revela-se adequada, confirmando a eficiência e a competitividade do processo licitatório, conforme as diretrizes legais do art. 18, §1º, inciso XIII. Recomenda-se, portanto, a realização da presente contratação, tendo em vista que todos os requisitos de viabilidade, legalidade e acordo com as normas vigentes foram satisfatoriamente contemplados. Em caso de eventuais lacunas detectadas, como informações insuficientes na pesquisa de mercado que poderiam comprometer a decisão tomada, propõe-se a adoção de medidas corretivas adicionais, de forma a assegurar a completude e a exatidão do processo de licitação planejado.

Portanto, a contratação é adequada, razoável e está em linha com o necessário para o pleno atendimento das demandas estratégicas e operacionais da administração pública local, reafirmando o compromisso com o interesse público e a otimização dos recursos, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e deve ser incorporada ao processo de





contratação como base orientadora para a autoridade competente.

Nova Russas / CE, 13 de maio de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

